



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANHUMAS E..... NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA 03/2024.

PREÂMBULO

Processo Administrativo nº 18/2024

Termo de Contrato nº/2024.

O **MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ADAILTON CÉSAR MENOSSI**, brasileiro, casado, RG nº -SP e do CPF, residente e domiciliado à Rua, em Anhumas, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta na Concorrência 01/2024 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa do ramo de pavimentação asfáltica visando a Implantação de Rotatória e Execução de Rua Adjacente, no cruzamento do Rodoanel Viário “Rosa Maria Celeste Bega”, com o prolongamento da Rua Padre Orlando Luiz Gazzola, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária elaborado pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de...../...../..... e encerramento em/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento parcelado por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, de acordo com as especificações contidas na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico — Orçamentário do Município de Anhumas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

(.....), para a execução dos serviços previstos nas cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos serão realizados conforme medição expedida pelo Departamento de Engenharia do Município e em parcelas conforme Cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO 2º - As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO 3º - O contrato decorrente desta licitação não será reajustado, mantendo-se fixo e invariável de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação;

PARÁGRAFO 4º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do contratante, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO: O prazo de execução do objeto deste Contrato é para o período de 690 (seiscentos e noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante parecer do Departamento de Engenharia e a lavratura do respectivo termo aditivo, devendo a Contratada proceder a ART da obra junto ao CREA, sendo que a vigência do instrumento contratual é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de *recursos financeiros estaduais e próprios*: 154510020-4.4.90.51.00.00 – Fonte 1 e Fonte 2 – Construção e Reformações de Praças, Parques e Jardins - Obras e Instalações -.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Contratante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, tendo como responsáveis pelo acompanhamento o fiscal técnico designado pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO 2º- O presente contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) -----, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO - 3º O gestor do contrato será o(a) servidor(a) -----
---, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO 4º - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, ficando expressamente proibido a sub-contratação dos serviços ora contratados, salvo se por expressa determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n. ° 14.133/21 e suas alterações, garantindo previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, e suas alterações, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES: A contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PARÁGRAFO 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

PARÁGRAFO 2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO 3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive a inscrição da obra junto ao INSS, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato, devendo as partes cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Presidente Prudente, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas quea tudo assistirem.

Anhumas, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CGC (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 246.1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Contratada

TESTEMUNHAS:

**SIMONE DE FÁTIMA LINARES
ARAÚJO
CPF 331.312.488-74**

**REGINALDO DA CRUZ
CPF 442.235.088-90**